

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 15/2024, de 15 de dezembro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: *Elaboração dos cadernos eleitorais para o procedimento eleitoral do Conselho-Fiscal e Conselho-Disciplinar.*

Das disposições Estatutárias:

“Artigo 278.º

Cadernos Eleitorais

- 1. Para cada ato eleitoral, com exceção da eleição para os Conselhos Intermédios, são fixados cadernos eleitorais utilizando, para o efeito, a plataforma informática de gestão dos cadernos eleitorais desmaterializados, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC.*



2. *Os cadernos eleitorais devem ser afixados em prazo que permita a validação das candidaturas rececionadas.*
3. *Cada associado é responsável por averiguar a sua presença nos cadernos eleitorais, através da pesquisa pelo seu número de associado na informação constante do portal digital oficial da AAC para a eleição em curso.*
4. *A cada associado é permitido, até ao prazo em que termina a apresentação de candidaturas, apresentar reclamação da sua situação nos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral e, em caso de resposta negativa, apresentar, nas 48 horas seguintes, recurso ao Pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.*
5. *A Comissão Eleitoral e, nos casos competentes, o Conselho Fiscal, dispõe de dois dias úteis para responder à reclamação apresentada pelo associado.*
6. *Uma vez terminado o período de reclamação, os Cadernos Eleitorais consideram-se encerrados, não havendo lugar a qualquer alteração dos mesmos, constituindo tal violação insanável.*
7. *É vedado o voto a qualquer associado que não conste dos cadernos eleitorais, excetuando nos casos em que estes hajam reclamado, nos prazos previstos, e não tenham obtido resposta, havendo lugar ao voto por envelope.*
8. *Em caso de falência informática, com a conseqüente impossibilidade de consulta dos cadernos durante o ato eleitoral, é permitido o voto por envelope, sendo, posteriormente, verificada a condição do eleitor pela Comissão Eleitoral.”*

“Artigo 264.º

Calendário Eleitoral Único

1. *O Calendário Eleitoral fixa-se conforme previsto no artigo 267.º, em relação ao último dia possível para a receção de votos para primeira volta, sendo este até à:*



- a. *Última sexta-feira do mês de fevereiro para o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;*
- b. (...)”

“Artigo 316.º

Procedimento Geral de Reorganização de Associados

1. *Com vista à atualização da listagem de associados seccionistas e extraordinários e da sua respetiva renumeração, será criado um procedimento geral de reorganização de associados, conduzido pelo Conselho Fiscal e com início até seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.*
2. *O procedimento descrito implicará seis fases:*
 - a. *A primeira fase, com duração até 30 dias, deverá consistir na recolha de todos os dados dos associados seccionistas e extraordinários existentes nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC e junto de cada Secção;*
 - b. (...)
3. *Durante o período em que decorra o procedimento geral de renumeração, a inscrição de novos associados será feita exclusivamente nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC, sendo estes adicionados à listagem final de associados na quinta fase do procedimento.”*

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumpr, pois, informar:

Os cadernos devem ser fixados em prazo que permita a verificação de capacidade eleitoral através do *website* eleicoes.academica.pt, sendo este, atualmente, um processo fácil para os Associados Efetivos (pela existência de um número único de associado), mas, por outro lado, um processo tecnicamente limitado no que concerne à tipologia de Associados Seccionistas. Da interpretação de todo o artigo 278.º, observa-se, simultaneamente, a



necessidade de, pela primeira vez, utilizar a Plataforma de Eleições em todo o processo. Paralelamente, a disposição estatutária anterior, que previa o encerramento dos cadernos eleitorais a 30 de novembro último, em relação à eleição em causa, não é mais uma realidade.

Por conseguinte, com estes factos em consideração e sem prejuízo da fixação de questões relacionadas com processos deliberativos e de quórum em Plenários, os EAAC dispõem de um Procedimento Geral de Reorganização de Associados (PGRA) temporalmente delimitado, por forma a promover uma aplicabilidade integrada e realista, bem como uma adaptabilidade ao cabal funcionamento da Associação Académica de Coimbra – como derivam os Atos Eleitorais (neste caso, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar).

Da interpretação da alínea a) do número 2. do artigo 316.º (leia-se “a primeira fase”), deverá o Conselho Fiscal recolher, num prazo de “30 dias” e “com início até seis meses após a entrada em vigor dos EAAC”, “todos os dados dos associados seccionistas e extraordinários existentes nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC e junto de cada Secção”. Tendo em conta que a publicitação formal dos Estatutos a 18 de julho, veja-se o prazo máximo para o início deste processo até ao dia 17 de janeiro de 2025 (183 dias – 6 meses, arredondado por defeito). Consequencialmente, a primeira fase deve, em última instância, ser finalizada a 16 de fevereiro de 2025.

Para os devidos efeitos, e observando a alínea a) do número 1. do artigo 264.º, o último dia para a receção de votos para a primeira volta do ato eleitoral para o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, fixa-se até à última sexta-feira do mês de fevereiro, isto é, *in casu*, 28 de fevereiro de 2025.

Assim, com ambas estas premissas estabelecidas, observa-se que ditam 12 dias entre o prazo máximo para a finalização da primeira fase do PGRA e o limite máximo para a primeira volta das eleições supramencionadas. Deste modo, vem a Comissão de Acompanhamento dos Estatutos, **recomendar** que o resultado obtido da primeira fase do Procedimento deve, simultaneamente, servir de base à elaboração da listagem de Associados para o Ato Eleitoral, não devendo ser esta listagem obtida por compilação de novos dados individualizados fornecidos pelas diversas Estruturas, à parte do PGRA já em curso. Simultaneamente, deve ser atribuído um número de associado único fictício, que permita a pesquisa dos eleitores na Plataforma de Eleições (garantindo que o número de associado fictício é o mesmo para associados que pertencem a mais do que uma Secção), existindo, assim, para o efeito, uma listagem impressa em cada Mesa de Voto (que permita a consulta



do “número de associado” a pesquisar no sistema, o que abre a possibilidade à existência de Mesas de Voto em vários sítios, como p.e. o Estádio Universitário e o Pavilhão Jorge Anjinho, conforme pedido por um membro do próprio Conselho Fiscal em Assembleia Magna, em fevereiro último. Paralelamente não poderão ser aceites novas inscrições, por parte das Secções, posteriormente ao término desta fase, como se verificava pontualmente até então, conforme descrito no número 3 do artigo 316.º, sendo, assim, necessário definir a data de fecho dos cadernos eleitorais aquando da marcação do ato eleitoral, processo a ocorrer conforme previsto no artigo 267.º dos Estatutos.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: